# CONCURSO PÚBLICO

## PRC_0111/2020_EXP – FORNECIMENTO DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA A ETA DE ARCOSSÓ

## CADERNO DE ENCARGOS

CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES

Assinado de forma digital por CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES
Dados: 2020.06.23 11:27:19 +01'00'

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de Dióxido de Carbono ($CO_2$) para a ETA de Arcossó, em conformidade com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

**Cláusula 3.ª**

**(Preço base)**

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **18.000,00 EUR (dezoito mil euros),** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

**Cláusula 4.ª**

**(Prazo)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, pelo período correspondente a 3 (três) anos, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Não obstante o disposto no ponto anterior, o adjudicatário dispõe de um máximo de 14 (catorze dias) após adjudicação para proceder aos trabalhos de desmontagem do depósito e vaporizadores existentes na ETAR de Serzedo, propriedade da Águas do Norte, S.A., e o seu transporte, montagem e fixação na ETA de Arcossó.

3. O adjudicatário dispõe, ainda, de um máximo de 60 (sessenta dias) após adjudicação para instruir o processo de licenciamento do depósito criogénico, sendo este propriedade da Águas do Norte, S.A.. As consequências que possam advir da ausência de licenciamento dos equipamentos inerentes à presente aquisição de bens são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I – Disposições gerais

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações principais do adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer Dióxido de Carbono (CO2) na ETA de Arcossó, bem como a instalação e manutenção de todos os equipamentos e acessórios necessários a esta atividade, que compõem os sistemas de armazenamento e dos equipamentos de processamento, a ligação do reservatório ao sistema de doseamento previstos na ETA, e toda a informação técnica necessária quer à integração do sistema de reserva e doseamento com os restantes equipamentos da instalação, em conformidade com as especificações da Cláusula 30.ª do presente caderno de encargos e seus Anexos.

2. A quantidade estimada do reagente a fornecer é identificada no Anexo II do presente caderno de encargos.

3. O fornecimento deverá ser efetuado na instalação e morada identificada no Anexo I do presente caderno de encargos.

4. A execução do contrato deve obedecer ao Despacho n.º 24261/2007, D.R. n.º 204, Série II de 23/07/2007, que aprova a instrução técnica complementar para equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de gases liquefeitos criogénicos.

**Cláusula 6.ª**

**(Obrigações complementares do adjudicatário)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção,

independência, zelo e competência;

b) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade e também à qualidade do produto tendo em conta a sua aplicação em processos de tratamento de água para consumo, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento do produto e todos os encargos necessários à injeção do gás no processo de tratamento em ETA, bem como o transporte e fornecimento de consumíveis e de todo o equipamento necessário à utilização do respetivo gás;

d) Efetuar a comunicação antecipada das entregas, no mínimo com 24 horas de antecedência nos dias úteis e, caso a entrega seja efetuada em dia de descanso semanal (fim-de-semana) ou feriado a comunicação deverá ser efetuada no dia útil antecedente, de modo a permitir a organização das equipas do terreno;

e) Garantir a conformidade legal aquando do transporte e trasfega dos gases a fornecer;

f) Garantir e demonstrar que a execução de todos os trabalhos de instalação e manuseamento de equipamentos acessórios e atividades de fornecimento serão realizadas por pessoal qualificado para o efeito;

g) Atualizar a Ficha de Identificação do Produto e a Ficha de Segurança do Produto, sempre que se justificar;

h) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

   - Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;

   - Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;

i) O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente fornecimento e de responsabilidade civil e profissional nos termos exigidos pela lei, e cópia do alvará do(s) transportador(es) que farão a entrega dos bens nas

instalações da **Águas do Norte, S.A.**;

j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

k) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

l) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.

**Cláusula 7.ª**

**(Conformidade e operacionalidade dos bens)**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O adjudicatário é responsável perante a **Águas do Norte, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 8.ª**

**(Entrega dos bens objeto do contrato)**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas no presente caderno de encargos.

2. O produto só poderá ser entregue no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h30 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. A entrega do produto é sempre acompanhada pela **guia de remessa** na qual deve constar, designadamente:

- Identificação do contrato (PRC_0111/2020_EXP) a que respeita;
- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Número da nota de encomenda;
- Indicação do produto (quantidade e lote de fabrico);

3. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4. Rececionados os bens, o representante da **Águas do Norte, S.A.**, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

6. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Águas do Norte, S.A.**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 9.ª**

**(Inspeção)**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **Águas do Norte, S.A.**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.ª.

**Cláusula 10.ª**

**(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)**

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**Cláusula 11.ª**

**(Garantia de continuidade de fabrico)**

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

**Subsecção II - Dever de sigilo**

**Cláusula 12.ª**

**(Objeto do dever de sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.ª**

**(Prazo do dever de sigilo)**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 14.ª**

**(RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL)**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em

vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

## Cláusula 15.ª
## (INOPERABILIDADE DIGITAL)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

## Secção II - Obrigações da Águas do Norte

### Cláusula 16.ª

### (Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

### Cláusula 17.ª

### (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.ª.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da **Águas do Norte, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

**Cláusula 18.ª**

**(Erros e omissões do caderno de encargos)**

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

## Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 19.ª

### (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos máximos previstos na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, de 2 % do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, de 1% do preço contratual.

c) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 10.ª que cause interrupções da operação da(s) instalações, de 5% do preço contratual por cada dia de interrupção.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6.- A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 20.ª

### (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 21.ª**

**(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

**Cláusula 22.ª**

**(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)**

Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

**Cláusula 23.ª**

**(Responsabilidades)**

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

## Capítulo IV - Resolução de litígios

### Cláusula 24.ª
### (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V - Disposições Finais

### Cláusula 25.ª
### (Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

### Cláusula 26.ª
### (Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

**Cláusula 27.ª**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.ª**

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 29.ª**

**(Legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

## CLÁUSULAS ESPECIAIS

**Cláusula 30ª**

**(Especificações técnicas)**

1. A presente aquisição de bens inclui no seu âmbito os pressupostos e atividades seguintes:

a) Disponibilização e instalação de todo o equipamento de armazenamento, doseamento, vaporização, regulação e dissolução necessário à utilização do gás industrial, nomeadamente:
   - Deslocação à ETA do Arcossó para definição e elaboração do projeto da instalação do Reservatório Criogénico de CO2, incluindo elaboração do desenho do maciço, definição de exigências legais e a definição dos pontos e requisitos técnicos relativos à alimentação elétrica, comando, regulação, controlo, abastecimento de água e de reabastecimento por camião cisterna.
   - Mobilização de um Reservatório Criogénico existente na ETAR de Serzedo, com as seguintes características (PS=24 bar; V=12458 lt), situada na Rua Ribeiro Novo 4810-000 Guimarães e proceder à sua instalação na ETA do Arcossó (desmontagem, transporte e montagem do reservatório e vaporizadores);
   - Garantia de manutenção de todo o equipamento ao longo do período de fornecimento do produto;
   - Licenciamento e verificações periódicas de acordo com a Portaria n.º 398-A/2019, de 28 de novembro;
   - Fornecimento dos relatórios de inspeção periódica obrigatória, quer das infraestruturas (depósito criogénico, válvulas de segurança), quer da verificação de equipamentos de medição e monitorização fornecido, da responsabilidade do Fornecedor.
   - Acompanhamento do primeiro abastecimento e ajuste da pressão de funcionamento;
   - Instalação do equipamento de Regulação, Controlo e Dissolução de Dióxido de Carbono, composto por: quadro elétrico, controlador PID, válvula modeladora de caudal de CO2, caudalímetro com escala de 2 a 20 kg CO2/h saída de 4-20 mA, válvula de regulação de caudal, válvulas de corte, caixa com porta em acrílico, manómetros e injetor em linha com capacidade até 50 kg CO2/h;

- Instalação de sistema de telemetria, ou outro mecanismo de controlo, para garantir que as entregas são feitas sem necessidade de intervenção da entidade adjudicante;
- Fornecimento e instalação de tubo com costura em aço inox 304 com 26,9x2mm.
- Fornecimento de sinalização adequada ao manuseamento do produto, de acordo com a ficha de dados de segurança do produto a fornecer, e identificação de tubagens, de acordo com as normas aplicáveis.

# ANEXO I

- Identificação do local de entrega

| Instalação de Entrega | Produto | Morada | Coordenadas | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Latitude | Longitude |
| ETA do Arcossó | Dióxido de Carbono ($CO_2$) | ETA Arcossó<br>Aldeia de Nogueirinhas<br>5400-745 SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE | 41:46:50.144 | 41:46:50.128 |

# ANEXO II

- Quantidades estimadas do produto a fornecer

| Instalação de Entrega | Produto | Período de vigência do contrato | Quantidade estimada (ton) | Consumo médio (kg/hora) |
|---|---|---|---|---|
| ETA do Arcossó | Dióxido de Carbono | 3 anos | 21 | 5,25 |

# ANEXO III

## REQUISITOS DO PRODUTO

### 1. Dióxido de Carbono

O Dióxido de Carbono é um gás incolor, inodoro e não combustível, formando parte do ar atmosférico em aproximadamente 0,03% volume. Não é tóxico, no entanto, em ambientes de trabalho contínuo não se deve superar a concentração de 5000 ppm/v.

| | |
|---|---|
| Aplicação: | Tratamento de água potável (controlo do equilíbrio calco-carbónico, controlo do pH) |
| Forma de fornecimento: | Dióxido de carbono líquido refrigerado |
| Símbolo químico: | $CO_2$ |
| Designação: | Dióxido de carbono ($CO_2$) |
| Peso Molecular: | 44,01 g/mol |
| Densidade relativa, gás: | 1,52 (ar = 1) |
| Densidade relativa, líquido: | 1,03 (água = 1) |
| Nº CAS | 124-38-9 |
| Pureza, % vol.: | ≥ 99,9 |
| Impurezas, (ppm V/V):<br>CO | ≤ 10 |
| Classificação de transporte/ADR: | Classe 2, 3 A Nº ONU 2187 |

Caraterísticas em conformidade com a EN936 (Químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, Dióxido de Carbono).